



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019

Modifica a Lei Complementar nº 42/1992 – Código de Obras e Edificações do Município, fixando em até 7 (sete) dias úteis o prazo para aprovação de projetos.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Art. 1º. O § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992 – Código de Obras e Edificação do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Todo projeto para aprovação antes de ser protocolado na Prefeitura deverá ser visto para sua pré-análise, onde o mesmo deverá ser entregue em 1 (uma) via na Divisão de Aprovação de Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para análise e parecer de deferimento ou solicitação de complementação do projeto.” (NR)

Art. 2º. O art. 9º, da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992 – Código de Obras e Edificação do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

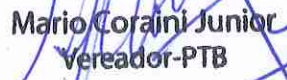
“Art. 9º. Estando os elementos apresentados de acordo com as disposições da presente Lei Complementar e pagos os emolumentos e taxas devidas, será expedido o respectivo alvará de obras, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após o protocolo do projeto.

Parágrafo único. O prazo fixado neste artigo também será observado quando necessária complementação do projeto.” (NR)

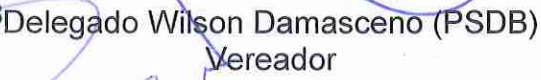
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 17 de junho de 2019.


José Carlos Albuquerque
Vereador-PRB

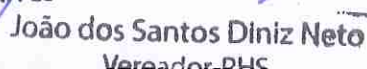

Mario Coraini Junior
Vereador-PTB

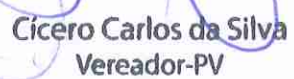

José Luiz Zacharias de Queiroz
Vereador-PSDB


Delegado Wilson Damasceno (PSDB)
Vereador


Marcos José Custódio
Vereador-PSB

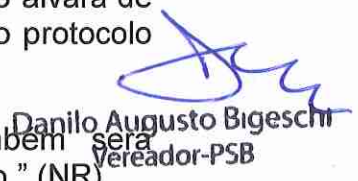

Daniela Domingos D'Avila Alves
Vereadora-PR


João dos Santos Diniz Neto
Vereador-PPS


Cícero Carlos da Silva
Vereador-PV


Marcos Santana Rezende
Vereador-PSD


Maurício Roberto
Vereador-PP


Danilo Augusto Bigeschi
Vereador-PSB



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que propomos para apreciação dos Senhores Vereadores visa modificar a Lei Complementar nº 42/1992 – Código de Obras e Edificações do Município, fixando em até 7 (sete) dias úteis o prazo para aprovação de projetos.

A legislação atual é omissa quanto a prazo para aprovação de projetos, ficando os mesmos indefinidos, aguardando sua finalização, prejudicando investimentos e o trabalho dos profissionais envolvidos.

Há relatos, oriundo de profissionais e interessados, de projetos que ficam mais de meses aguardando sua aprovação ou mesmo solicitação de complementos, ocorrendo a perda financiamentos para construções, obtidos junto às instituições financeiras.

Nossa proposta atende solicitação de profissionais, que entendemos justa e necessária, pois a administração pública não pode deixar o cidadão sem resposta às suas necessidades, ou o fazendo quando entender.

Assim, apresentamos a proposta em anexo, para análise e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Marília, em 17 de junho de 2019.



Delegado Wilson Damasceno (PSDB)
Vereador